

EMENDA ADITIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 137/2024 - Mensagem n.º 9.321.

"Acrescenta o Art. 10º ao Projeto de Lei nº 137/2024, na forma que indica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

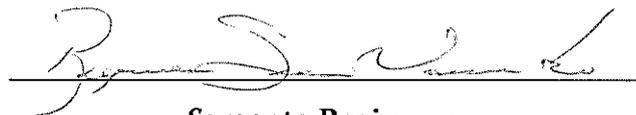
Art. 1º. Acrescenta o Art. 10º ao Projeto de Lei nº 137/2024, na forma que indica:

"Art. 10º - Fica revogado o Art. 11 da Lei 17.183, de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único - Fica concedido o efeito repristinatório à Lei 15.558, de 11 de março de 2014."

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.



Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a revogação do Art. 11 da Lei nº 17.183, de 23 de março de 2020, e a concessão do efeito repristinatório à Lei nº 15.558, de 11 de março de 2014, com o objetivo de restabelecer o Sistema de Compensação pelo Cumprimento de Metas por Indicadores Estratégicos de Criminalidade no Estado do Ceará.

O efeito repristinatório consiste no retorno à vigência de uma norma jurídica anteriormente revogada, quando a norma que a revogou também é revogada. No caso em questão, ao se revogar o Art. 11 da Lei nº 17.183/2020, restabelece-se a aplicação da Lei nº 15.558/2014, resgatando o modelo de compensação pecuniária baseado no cumprimento de metas de segurança pública.

A Lei nº 15.558/2014 representa um marco na política de segurança pública estadual, ao incentivar o trabalho integrado das forças de segurança, com foco no cumprimento de metas objetivas e na redução dos índices de criminalidade. Esse modelo, além de promover uma gestão estratégica, oferece aos agentes de segurança uma compensação pecuniária justa e meritocrática, com base no esforço e nos resultados alcançados.

A revogação do Art. 11 da Lei nº 17.183/2020 e o retorno à sistemática anterior visam corrigir possíveis distorções introduzidas pela legislação mais recente, que pode ter comprometido a eficácia e a motivação dos agentes de segurança. A restauração do modelo proposto pela Lei nº 15.558/2014 resgata práticas comprovadamente eficientes, alinhadas às necessidades atuais da segurança pública do Estado.

Além disso, a medida busca fortalecer a valorização profissional dos agentes de segurança, estimulando o engajamento e o comprometimento no desempenho de suas funções, com benefícios diretos para a sociedade cearense por meio de uma maior eficiência no combate à criminalidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, que representa um avanço significativo na consolidação de uma política de segurança pública moderna, eficaz e meritocrática no Ceará.



Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará